



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

**DECRETO N.º 64, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

INSTITUI O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA A SER EMPREGADO COMO VETOR DOS CERTAMES LICITATÓRIOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DA DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Plano de Contratações Anual- PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade da Administração Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, contemplando aquisição de bens e contratação de serviços e obras, de modo a garantir integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades.

**Art. 2º.** A elaboração do Plano de Contratações Anual- PCA tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

**Art. 3º.** Fica instituída na estrutura do Poder Executivo municipal a Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA, órgão responsável pelo planejamento municipal que elaborará o Plano de Contratações Anual- PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único:** A Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA será composta obrigatoriamente por 03 (três) membros, assim designados:

- a) Membro permanente, oriundo da Comissão de Contratação;
- b) Membro permanente, oriundo do Departamento de Contabilidade;
- c) Membro cambiante, oriundo da Secretaria municipal que deu origem à demanda de contratação.

**Art. 4º.** Até a primeira quinzena do mês de dezembro do exercício financeiro anterior, o Município encerrará a elaboração do Plano de Contratações Anual- PCA, que conterà todas as contratações que pretende ordinariamente realizar no exercício subsequente.

**§1º.** Os Departamento e seus órgãos poderão elaborar o Plano de Contratações Anual- PCA separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único, a ser realizada pela Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA, de forma a unificar demandas que tenham o mesmo objeto, viabilizando uma única licitação para o mesmo fim.

**§2º.** O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual- PCA pelos Departamentos e respectivos órgãos.

**Art. 5º.** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual- PCA:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º.** Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, o Departamento municipal interessado preencherá o documento de formalização de demanda e o remeterá em uma única vez à Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA, com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

- 
- II - descrição sucinta do objeto;
  - III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
  - IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações do Comissão de Contratação;
  - V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da Secretaria;
  - VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
  - VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
  - VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Art. 7º.** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 8º.** Encerrado o prazo, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I** - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II** - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual- PCA; e
- III** - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único:** O procedimento de contratação será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

**Art. 9º.** Até o final da primeira quinzena do mês de dezembro do exercício anterior, a autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual - PCA.

§ 1º. A autoridade competente poderá, previamente ao prazo previsto no *caput*, reprovar itens do Plano de Contratações Anual - PCA ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para a realização de adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

§ 2º. O Plano de Contratações Anual - PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio eletrônico do Município na rede mundial de computadores.

**Art. 10.** Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo municipal; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual - PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual - PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

**Art. 11.** Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** O Plano de Contratações Anual - PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio eletrônico do Município.

**Art. 12.** Incumbe ao setor de contratações verificar a referência das demandas no Plano de Contratações Anual - PCA anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único:** As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual - PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

**Art. 13.** A partir do mês de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA, o setor de contratação elaborará, de acordo com as orientações do Departamento de Administração, relatórios de riscos referentes à probabilidade de não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual - PCA até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual - PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

**Art. 14.** O Município poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

**Elias Jocid Gomes da Costa**  
Prefeito Municipal